em documentos de lançamento que discriminem as despesas que justificam a operação.

- 4 A decisão da aprovação do investimento poderá ser revogada se, em sede de conclusão do empreendimento, se verificar a inexistência da conta bancária específica, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas.
- 5 No que concerne aos juros gerados pelos depósitos efectuados, com verbas transferidas a título de financiamento público, na conta bancária específica, são os mesmos considerados receitas da acção, pelo que devem ser comunicados, afim de que sejam deduzidos ao custo total elegível do projecto.
- 6 As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, com carimbo ou selo branco, se tratar de organismo público.

Artigo 20.º

Processo técnico-financeiro

- 1 As entidades beneficiárias são obrigadas a dispor de contabilidade organizada segundo o POC e à constituição de um processo técnico-financeiro específico do investimento.
- 2 Os originais dos documentos de despesa e receitas devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade beneficiária, reportando ao processo técnico-financeiro específico do investimento, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

PROGRAMA OPERACIONAL CIÊNCIA E INOVAÇÃO 2010 Medida V / Acção V.2.1. Taxa de comparticipação FEDER 65%..... Refa do Projecto..... Rubrica de despesa..... - Taxa (%) de imputação......

- 3 No caso de o financiamento FEDER não incidir integralmente sobre o valor do documento de despesa, deverá ser referido expli-
- citamente qual a parcela que foi co-financiada.

 4 O *dossier* do projecto de cada investimento deve ser constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura e respectivos anexos;
 - Memória descritiva do investimento aprovado;
 - Planos de investimento e financiamento;
 - d) Decisão da comunicação de aprovação; Contrato de comparticipação financeira;
 - Pedidos de alteração à decisão de aprovação;

 - g) Cronograma de realização física e financeira;
 h) Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;

 - Pedidos de pagamento de reembolso e respectiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
 - j) Documentos de despesa com evidência da aposição do carimbo FEDER;
 - Ordens de pagamento FEDER;
 - Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
 - Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável.
- 5 O processo técnico-financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.
- 6 Após a conclusão do empreendimento, o dossier de projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de encerramento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

Artigo 21.º

Informação e publicidade

No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do co-financiamento pelo FEDER, através do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omisso no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária apli-

Artigo 23.º

Revisão

- 1 O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.
 - 2 Todas as revisões carecem de homologação pela tutela.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

9 de Março de 2005. — A Chefe do Gabinete, Maria Gabriela Borrego.

Homologo.

8 de Março de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 487/2005. — Ao abrigo do disposto na secção II do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 1 de Março de 2005, delibera o seguinte:

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2005-2006 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, ou das provas expressamente destinadas a esse fim, constantes do anexo I.

1 de Março de 2005. — O Presidente, Virgílio Meira Soares.

ANEXO I

Provas de ingresso e exames a realizar

A col. $1.^a$ indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As cols. 2^a e $3.^a$ indicam os códigos e as designações dos exames que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, salvo nos casos em que é referida alguma reserva.

	201 — Alemão (inicial — 3 anos, 4 horas)	
02 — Biologia	102 — Biologia	12.º ano.
03 — Desenho	408 — Desenho e Geometria Descritiva A	12.º ano.

04 — Direito	129 — Introdução ao Direito	12.º ano.
05 — Economia	130 — Introdução à Economia	10.° e 11.° anos. 12.° ano (*).
25 — Espanhol	247 — Espanhol (inicial 3 anos, 4 horas)	12.° ano. 12.° ano.
06 — Filosofia	114 — Filosofia	12.º ano.
07 — Física	115 — Física	12.º ano.
08 — Francês	417 — Francês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas)	12.º ano.
09 — Geografia	119 — Geografia	10.° e 11.° anos. 12.° ano (**).
10 — Geologia	120 — Geologia	12.º ano.
11 — Geometria Descritiva	408 — Desenho e Geometria Descritiva A	12.º ano.
12 — Grego	122 — Grego	12.º ano.
13 — História	123 — História	12.º ano.
14 — História das Artes Visuais	124 — História da Arte (3/4 horas)	12.º ano.
15 — Inglês	350 — Inglês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas)	12.º ano.
16 — Latim	132 — Latim	12.º ano.
17 — Literatura Portuguesa	138 — Português A	12.º ano.
18 — Matemática	435 — Matemática	12.º ano.
19 — Português	138 — Português A ou 139 — Português B ou 239 — Português B	12.° ano. 12.° ano. 12.° ano (***).
20 — Psicologia	140 — Psicologia	12.º ano.
21 — Química	142 — Química	12.º ano.
22 — Sociologia	144 — Sociologia	12.º ano.

^(*) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Introdução à Economia dos 10.º e 11.º anos. (**) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Geografia pelos estudantes que concluam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º e 11.º anos. (***) Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Despacho n.º 7078/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, por delegação de competências:

Maria do Rosário Pinto Coelho da Silva Côto, assistente do 1.º triénio e enfermeira do quadro de pessoal do Hospital Senhora da Oli-

veira, S. A., a exercer funções nesta Escola em comissão de serviço extraordinária — concedida a equiparação a bolseiro no País, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, durante um dia por semana no período compreendido entre 7 de Janeiro e 17 de Dezembro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato Andrade dos Santos Martins Pacheco*.